ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 228/2011 **DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

"Isenta do pagamento do ISSQN sob os serviços a serem realizados na construção, instalação e regularização das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em municípios com até 50.000 habitantes, das taxas de alvará de construção e do "Habite-se" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, a partir de 01 de julho de 2011, os serviços a serem realizados na Construção, instalação e regularização das Unidades Habitacionais construídas no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)** em municípios com até 50.000 habitantes, com recursos do Governo Federal e do Governo Estadual, dado aos beneficiários do Programa a título gratuito, conforme o **Art. 14 e seus §§ da LC 101/00**.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, definem-se os serviços envolvidos no Programa Minha Casa Minha Vida como:

I – de Construção: os serviços da Construção Civil e Engenharia, envolvidos nestas as Construtoras/Empreiteiras e a mão-de-obra;

II – de Instalação: serviços técnicos de eletrotécnicos, telecomunicações e congêneres;

III – de Regularização: os serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

§ - 2º - A isenção referida no "caput" deste artigo não se aplica aos outros Programas Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Estão isentas do pagamento das taxas de autorização para licença de construção e concessão do "Habite-se" os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, descritos no caput do Art.1º.

Art. 3º - O prazo de duração das isenções de quem tratam os Art. 1º e 2º desta Lei será apenas nas fases de construção, instalação, e, depois de entregue a obra, da regularização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins – TO, 21 de junho de 2011.

João Airton de Rezende
Prefeito Municipal